



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108 /2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: SEVEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 7769/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 08/2023

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 504.761.909-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SEVEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Amazonas, nº. 26, sala 26 B, Bairro Jardim Boa Vista, CEP: 14.150.000, no Município de Serrana, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº. 07.159.856/0001-53, com Inscrição Estadual registrada sob nº. 663.104.059.119, neste ato representado pelo **Proprietário Sr. Eduardo Silva Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 24.709.667-2-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº. 181.024.028-06, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 7769/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a aquisição de peças cortadas de tecidos, por meio de fornecimento parcelado, para projetos na área de Costura Industrial, conforme descrito no “Anexo A”, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 889.167,17 (oitocentos e oitenta e nove mil e cento e sessenta e sete reais e dezessete centavos), conforme quadro abaixo:

**CAMISETAS (LOTE 1) AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	CÓDIGO CECAM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO DE PEÇA	TAMANHO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	230.030.669	3534	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	0	4 K	R\$ 1,49	R\$ 5.265,66
2	230.030.670	8824	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	2	4 K	R\$ 1,49	R\$ 13.147,76
3	230.030.671	17670	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	4	4 K	R\$ 1,49	R\$ 26.328,30
4	230.030.672	28275	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	6	4 K	R\$ 1,49	R\$ 42.129,75



5	230.030.673	31808	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	8	4 K	R\$ 1,49	R\$ 47.393,92
6	230.030.674	31808	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	10	4 K	R\$ 1,49	R\$ 47.393,92
7	230.030.675	24741	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	12	4 K	R\$ 1,49	R\$ 36.864,09
8	230.030.676	10602	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	14	4 K	R\$ 1,49	R\$ 15.796,98
9	230.030.677	10602	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	16	4 K	R\$ 1,49	R\$ 15.796,98



10	230.030.678	5301	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	PP	4 K	R\$ 1,56	R\$ 8.269,56
11	230.030.679	8824	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	P	4 K	R\$ 1,56	R\$ 13.765,44
12	230.030.680	14138	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	M	4 K	R\$ 1,56	R\$ 22.055,28
13	230.030.681	8824	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	G	4 K	R\$ 1,56	R\$ 13.765,44
14	230.030.682	8824	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	GG	4 K	R\$ 1,56	R\$ 13.765,44



15	230.030.683	8824	Peças	Corte de tecidos em meia malha anti pilling com fio em mistura íntima em VORTEX, 33% CLYA 100 (liocel), 67% poliéster, com gramatura mínima de 180 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Manga de camiseta	EG	4 K	R\$ 1,56	R\$ 13.765,44
16	230.030.498	1767	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	0	4 K	R\$ 3,82	R\$ 6.749,94
17	230.030.499	4413	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	2	4 K	R\$ 3,82	R\$ 16.857,66
18	230.030.500	8824	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	4	4 K	R\$ 3,82	R\$ 33.707,68
19	230.030.501	14138	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	6	4 K	R\$ 3,82	R\$ 54.007,16
20	230.030.502	15904	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	8	4 K	R\$ 3,82	R\$ 60.753,28
21	230.030.503	15904	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	10	4 K	R\$ 3,82	R\$ 60.753,28
22	230.030.504	13776	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	12	4 K	R\$ 3,82	R\$ 52.624,32
23	230.030.505	6707	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose, na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	14	4 K	R\$ 3,82	R\$ 25.620,74



24	230.030.506	6707	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose , na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	16	4 K	R\$ 3,82	R\$ 25.620,74
25	230.030.507	4056	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose , na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	PP	4 K	R\$ 4,07	R\$ 16.507,92
26	230.030.508	5819	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose , na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	P	4 K	R\$ 4,07	R\$ 23.683,33
27	230.030.509	8475	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose , na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	M	4 K	R\$ 4,07	R\$ 34.493,25
28	230.030.510	5819	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose , na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	G	4 K	R\$ 4,07	R\$ 23.683,33
29	230.030.511	5819	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose , na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	GG	4 K	R\$ 4,07	R\$ 23.683,33
30	230.030.512	5819	Peças	Corte de tecido em malha 67% poliéster e 33% viscose , na cor branca, gramatura 170/g/m ²	Camiseta	EG	4 K	R\$ 4,07	R\$ 23.683,33
31	230.030.684	1767	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	0	4 K	R\$ 0,64	R\$ 1.130,88
32	230.030.685	4413	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	2	4 K	R\$ 0,64	R\$ 2.824,32



33	230.030.686	8835	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	4	4 K	R\$ 0,64	R\$ 5.654,40
34	230.030.687	14138	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	6	4 K	R\$ 0,64	R\$ 9.048,32
35	230.030.688	15904	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	8	4 K	R\$ 0,64	R\$ 10.178,56
36	230.030.689	15904	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	10	4 K	R\$ 0,64	R\$ 10.178,56
37	230.030.690	12369	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	12	4 K	R\$ 0,64	R\$ 7.916,16
38	230.030.691	5301	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	14	4 K	R\$ 0,64	R\$ 3.392,64
39	230.030.692	5301	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	16	4 K	R\$ 0,64	R\$ 3.392,64



40	230.030.693	2650	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	PP	4 K	R\$ 0,64	R\$ 1.696,00
41	230.030.694	4413	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	P	4 K	R\$ 0,64	R\$ 2.824,32
42	230.030.695	7069	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	M	4 K	R\$ 0,64	R\$ 4.524,16
43	230.030.696	4413	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	G	4 K	R\$ 0,64	R\$ 2.824,32
44	230.030.697	4413	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	GG	4 K	R\$ 0,64	R\$ 2.824,32
45	230.030.698	4413	Peças	Tecido em malha sanfonada (ribamar 1:1) 67% poliéster, 33% viscose, 210 gramas/m ² na cor azul Pantone 19-3952 TPX	Gola de camiseta	EG	4 K	R\$ 0,64	R\$ 2.824,32

R\$ 889.167,17

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



a) DR 05.510.000;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias fora dezoena, da entrega das notas fiscais / faturas na Prefeitura Municipal de Hortolândia, o que se dará após a efetiva conferência por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.5. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;

6.5.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123**.

6.6. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas



na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas



mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer os produtos licitados mediante determinação formal da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

8.3. Na execução do serviço a detentora/contratada deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo.

8.4. Efetuar as entregas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ordem de fornecimento, atendendo aos horários e local de entrega.

8.5. Efetuar a entrega atendendo as exigências, especificações e prazos do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, deverá:

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.3. Solicitar por meio do órgão requisitante ou do gestor deste contrato o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

SEVEN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
EDUARDO SILVA RIBEIRO
DETENTORA